



DECRETO Nº. 076/2015, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Locação de Caçambas, para remoção de Resíduos Sólidos na Zona Urbana do Município de Tabapuã - SP é da outras providências”.

JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, a partir de 05 de Outubro de 2015, fixado o preço para cobrança da Tarifa de Locação de Caçambas para remoção de resíduos sólidos na Zona Urbana do Município de Tabapuã - SP, executados pela municipalidade.

§ 1º - O preço será de R\$-30,00 (Trinta Reais) por caçamba com capacidade para 3 metros cúbicos, sendo os valores reajustados anualmente com base no Índice do INPC/IBGE.

§ 2º - Os resíduos sólidos que serão permitidos para colocação nas caçambas, são: Resíduos oriundos da construção civil e de limpeza de terrenos.

§ 3º - É proibido a colocação nas Caçambas de Resíduos oriundos de Poda e Supressão de Árvores, Resíduos Domiciliares e Resíduos para Coleta Seletiva.

§ 4º - Caso o proprietário do imóvel não obedecer a regras contidas nos parágrafos 2º e 3º desta Lei, a caçamba não será retirada do local, sendo o mesmo punido com multa de igual valor do aluguel, cobrados diariamente até a devida regularização.

§ 5º - O período máximo de permanência da caçamba no imóvel será de até 05 (cinco) dias, podendo ser retirada a qualquer momento pelo funcionário da municipalidade, sem prévia autorização do proprietário do imóvel, caso a mesma esteja completamente cheia.

Art. 2º - A locação das caçambas deverá ser requerida pelo interessado no Paço Municipal, no Setor de Lançadoria e Tributação, obedecendo as seguintes condições:

I - O formulário do requerimento será padrão, fornecido pelo Setor de Lançadoria e Tributação, devendo conter o nome, endereço, RG, CPF e telefone do interessado, detalhando o tipo de resíduo a ser depositado, o local e a quantidade de caçambas.

II - O recolhimento dos custos da locação deverá ser efetuado antecipadamente, solicitando a guia junto ao Setor de Lançadoria e Tributação do Município no Paço Municipal.

III - Comprovação do recolhimento prévio da Taxa de Locação, junto a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços, no Pátio Municipal de Obras, Viação e Serviços, que irá anotar por ordem de recebimento do respectivo comprovante para entrega das mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



IV - A disponibilidade das caçambas, serão atendidas em conformidade com a ordem cronológica do comprovante protocolizado junto ao Pátio Municipal de Obras, Viação e Serviços.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, ao 1º dia do mês de Outubro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

